

XÉROX DE LEIS COMPLEMENTARES 2008





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 200 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

**AUTORIZA O MUNICIPIO DA ESTANCIA
TURISTICA DE HOLAMBRA A ADERIR AO
PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ NOS TERMOS
DA LEI Nº 11.770/2008**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município da Estancia Turística de Holambra autorizado a aderir ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal nº 11.770/2008 no que couber.

Artigo 2º - O pedido de prorrogação será efetivado mediante requerimento nos termos da Lei Federal nº 11.770/2008 em seus artigos 1º e 2º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de dezembro de 2008.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 199 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Holambra aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, em até 30 (trinta) parcelas mensais.

§ 1º. Fica autorizado ainda o parcelamento de débitos já parcelados e não cumpridos, sendo que nesse caso 40% (quarenta por cento) do valor, será pago no ato da primeira parcela e o restante em 09 parcelas iguais, corrigidas pelo IPCA, sem prejuízo das multas incidentes.

§ 2º. O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), valor este que será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

Artigo 2º - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial deverão ser protocolados junto a Lançadoria com a indicação do número de parcelas desejadas.

§ 1º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade no seu deferimento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Chefe da Lançadoria e ao Procurador do Município, cada qual em sua área de atuação, para receber e apreciar os pedidos de parcelamento e apresentado pelo contribuinte.

Artigo 3º - O saldo devedor, será atualizado pelo IPCA pelo Município, e quando em cobrança judicial, acrescida de custas e honorários advocatícios, estes últimos pagos em única parcela mediante depósito judicial.

Artigo 4º - Os débitos fiscais parcelados quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, mais multa de 2% sobre o total do acordo firmado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

§ 1º - O atraso de qualquer parcela superior a 30 (trinta) dias, ensejará rescisão imediata do acordo e dos benefícios concedidos por esta Lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente de uma só vez, acrescidos de juros de mora e multa, devidamente atualizados, com os acréscimos legais previstos nesta Lei.

§ 2º - Todos os valores inscritos em dívida ativa, objeto de benefício por esta Lei, em caso de não pagamento, serão remetidos à procuradoria da Fazenda Municipal para cobrança judicial.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedida ou reconhecida em processo eivado de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Artigo 6º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Artigo 7º - Em caso de pagamento a vista terá direito a desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor de multas e juros.

Artigo 8º - O Poder Executivo, poderá expedir atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Artigo 9 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 12 de dezembro de 2008.


CELSO CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

ALTERA O ANEXO II – TABELA DE ZONEAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/00 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da estância Turística de Holambra aprovou, e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera-se o Anexo II – Tabela de Zoneamento no campo ZR5, no Jardim Morada das Flores, acrescenta-se a Rua Azaléia, no trecho compreendido do número 471 ao numero 741, da Lei Complementar nº 105/00, que passam a vigorar conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de novembro de 2008.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 17 DE JULHO DE 2008

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 20 DE MAIO DE 2002.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei Complementar alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar nº 127 de 20 de maio de 2002, em cumprimento a legislação em vigor ao Cálculo Atuarial realizado para o Exercício de 2008, que aponta a alíquota de equilíbrio atuarial.

" Artigo 36- A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores é constituída de recursos do Orçamento e é calculada sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos, abrangido por esta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 15,15%(quinze virgula quinze por cento).

Parágrafo Único - Sendo necessárias alterações da contribuição patronal a alíquota apresentada em cálculo atuarial deverá constar na LDO para o exercício seguinte."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de Julho de 2008.


CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 17 DE JULHO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º *CAPUT* E 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o disposto no *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 178 de 18 de setembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento de Trânsito, devendo atuar como órgão rodoviário e executivo de trânsito do Município, nos termos dos artigos 21 e 24, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1.997, com as seguintes atribuições: (...)

Artigo 2º - Fica alterado o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 178 de 18 de setembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Responderá pelo Departamento de Trânsito, o Diretor do Departamento de Trânsito, devendo atuar como autoridade municipal de trânsito, no âmbito da circunscrição municipal, de acordo com as atribuições e competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 e nas demais resoluções do CONTRAN.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de Julho de 2008.


CELSO CAPATO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 13 DE JUNHO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 61 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 20 DE MAIO DE 2002 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA -IPMH.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica por esta Lei Complementar alterada a redação do artigo 61 da Lei Complementar nº 127 de 20 de Maio de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 61 - A despesa administrativa do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município, corresponderá a 2% (dois por cento) da somatória das Folhas de Pagamento dos servidores efetivos ativos e inativos, incluídas autarquias e fundações e Câmara Municipal, calculados na forma da legislação federal em vigor."

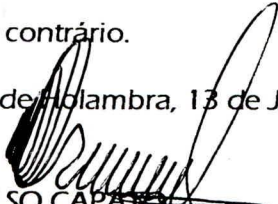
§ 1º - O percentual a que se refere este artigo será repassado e destinado exclusivamente ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão da autarquia municipal, se constituindo em reserva, no caso de não utilização do valor total apurado.

§ 2º - As reservas administrativas a que se refere parágrafo anterior, serão depositadas em conta corrente bancária específica e aplicadas à parte no mercado financeiro, separadamente das contas de aplicação do IPMH."

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de Junho de 2008.


CELSO CAPATO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 03 DE ABRIL DE 2007

ALTERA CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE NUTRICIONISTA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º - A carga horária semanal da categoria funcional de Nutricionista fixada em 40 horas semanais passa a ser de 20 horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração obedecerá o Anexo I – Quadro de Cargos Permanentes e a tabela de vencimentos que integra a Lei Complementar nº 01/93.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de abril de 2008.


CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 192 DE 24 DE MARÇO DE 2008.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 178 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006 QUE CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DA ESTANCIA TURISTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam alteradas as redações dos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 178 de 18 de setembro de 2006 que passam a vigor com as seguintes redações:

"Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, vinculado à Diretoria de Segurança e Trânsito, devendo atuar como órgão rodoviário e executivo de trânsito do Município da Estância Turística de Holambra, nos termos dos artigos 21 e 24, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1.997, com as seguintes atribuições:..."

"Artigo 2º - Responderá pelo Departamento Municipal de Trânsito, o Diretor de Segurança e Trânsito devendo atuar como autoridade municipal de trânsito, no âmbito da circunscrição municipal, de acordo com as atribuições e competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 e nas demais resoluções do CONTRAN."

Artigo 2º - As demais disposições da Lei Complementar nº 178 de 18 de setembro de 2006 ficam mantidas em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de março de 2008.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 16 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos no Anexo I da Lei Complementar nº 001/93, nas quantidades e referências abaixo descritas:

ANEXO I QUADRO PERMANENTE

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
04	Agente de Transito Masculino	07 a 09
05	Lavadeira	02 a 04
10	Pedreiro	05 a 07
05	Ajudante de Pedreiro	01 a 03

Artigo 2º - As tabelas inclusas, de Empregos do Quadro Permanente e em Comissão constantes dos Anexos I, II, IA e IIA substituem as tabelas em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

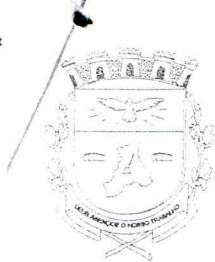
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 16 de abril de 2008.


CELSO CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

ANEXO I CARGOS PERMANENTES

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	ADVOGADO	15 A 17
25	AGENTE COMUNITARIO	04 A 06
06	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR FEMININO	07 A 09
06	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR MASCULINO	07 A 09
04	AGENTE DE TRANSITO MASCULINO	07 A 09
01	AGRÔNOMO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	AJUDANTE DE COZINHA I, II, III	01 A 03
16	AJUDANTE DE PEDREIRO I, II, III	01 A 03
01	ALMOXARIFE I, II, III	08 A 10
02	ARQUITETO	13 A 15
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	11 A 13
01	ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE CULTURA	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE ESPORTES	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE OFICINA ABRIGADA	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE PATRIMONIO	11 A 13
02	ASSESSOR DO DEPTO DE SAUDE	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE TURISMO	11 A 13
03	ASSISTENTE DE CIRURGIÃO DENTISTA	05 A 07
01	ASSISTENTE SOCIAL DA SAUDE	13 A 15
02	ASSISTENTE SOCIAL, JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº CADASTRO I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº COMPRAS I, II, III	07 A 09
03	AUXILIAR DE DEPTº CONTADORIA I, II, III	13 A 15
02	AUXILIAR DE DEPTº LANÇADORIA I, II, III	07 A 09
22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, II, III	06 A 08
01	AUXILIAR DE PANIFICAÇÃO	04 A 06
25	AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA	03 A 05
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPORTIVOS	05 A 07
01	BIBLIOTECÁRIO I, II, III	11 A 13
01	BIOLOGO	13 A 15
01	BOMBISTA TROCADOR DE OLEO	09 A 10
02	CARPINTEIRO I, II, III	07 A 09
05	COLETOR DE LIXO I, II, III	04 A 06
01	CONTÍNUO I, II, III	01 A 03
01	COPEIRA I, II, III	02 A 04
01	COVEIRO I, II, III	04 A 06
18	COZINHEIRA I, II, III	02 A 04
10	DENTISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	DESENHISTA I, II, III	09 A 11



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

04	ELETRICISTA I, II, III	07 A 09
02	ENCANADOR I, II, III	04 A 06
01	ENCARREGADO DA DIVISÃO DA JUNTA MILITAR	08 A 10
01	ENCARREGADO DE CADASTRAMENTO DE IMOVEIS	08 A 10
01	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	08 A 10
01	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE AGROPECUARIO	08 A 10
01	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES	08 A 10
01	ENCARREGADO DE INFORMATICA	08 A 10
01	ENCARREGADO DE MERENDA I, II, III	07 A 09
02	ENCARREGADO DE OBRAS I, II, III	07 A 09
01	ENCARREGADO DO ARQUIVO PUBLICO	08 A 10
01	ENCARREGADO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	08 A 10
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS	08 A 10
01	ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE AGUA	08 A 10
01	ENCARREGADO DO CONTROLE DE CONSUMO DE AGUA	08 A 10
04	ENFERMEIRA JUNIOR, SENIOR, MASTER	10 A 12
01	ENGENHEIRO AGRICOLA	15 A 17
02	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR, SENIOR, MASTER	16 A 18
08	ESCRITURÁRIO I, II, III	05 A 07
01	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	13 A 15
01	FARMACÊUTICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
42	FAXINEIRA I, II, III	01 A 03
02	FISCAL DE OBRAS I, II, III	08 A 10
02	FISCAL SANITÁRIO I, II, III	08 A 10
01	FISCAL TRIBUTÁRIO I, II, III	08 A 10
03	FISIOTERAPEUTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FONOAUDIÓLOGA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
33	GUARDA MUNICIPAL I, II, III	07 A 09
09	INSPETOR DE ALUNO I, II, III	03 A 05
03	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	10 A 12
01	INSTRUTOR DE MÚSICA	10 A 12
01	INSTRUTOR DE FANFARRA	10 A 12
01	INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE JUNIOR, SENIOR E MASTER	12 A 14
13	JARDINEIRO I, II, III	03 A 05
12	LAVADEIRA I, II, III	02 A 04
02	MECÂNICO I, II, III	12 A 14
06	MÉDICO ESPECIALISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
17	MÉDICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	MEDICO VETERINARIO	13 A 15
01	MEDICO DO TRABALHO	15
07	MEDICO PRONTO SOCORRISTA (PLANTÃO 24 HORAS)	07
03	MEDICO PRONTO SOCORRISTA PEDIATRA (PLANTÃO 12 HORAS)	03



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

24	MERENDEIRA I, II, III	02 A 04
03	MONITOR, I, II, III	03 A 05
16	MOTORISTA AMBULÂNCIA I, II, III	07 A 09
13	MOTORISTA I, II, III	05 A 07
09	MOTORISTA ONIBUS I, II, III	06 A 08
02	NUTRICIONISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	OPERADOR DE ETA	10 A 12
01	OPERADOR DE MAQUINA ESTEIRA	10 A 12
04	OPERADOR DE MÁQUINA I, II, III	06 A 08
01	OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA	10 A 12
01	ORIENTADOR FUTEBOL I, II, III	07 A 09
54	PAJEM I, II, III	02 A 04
21	PEDREIRO I, II, III	05 A 07
02	PINTOR I,II,III	06 A 08
01	PRATICO DE PANIFICAÇÃO	08 A 10
02	PROCURADOR JURIDICO JUNIOR	18
02	PROCURADOR JURIDICO SENIOR	20
01	PROFESSOR DE MÚSICA I, II, III	07 A 09
02	PROFESSOR ED.FÍSICA JUNIOR, SENIOR, MASTER	07 A 09
04	PROFESSOR I, II, III	07 A 09
02	PSICÓLOGO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	PSICOPEDAGOGO	13 A 15
11	RECEPCIONISTA I, II, III	04 A 06
02	SALVA VIDAS	11 A 13
04	SECRETÁRIA I, II, III	06 A 08
12	SERVIÇOS GERAIS I, II, III	01 A 03
01	TÉCNICO AGRÍCOLA I,II,III	08 A 10
01	TECNICO DE LABORATORIO	08 A 10
03	TÉCNICO RAIO X I,II,III	08 A 10
01	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA	08 A 10
02	TELEFONISTA I, II, III	05 A 07
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	TESOUREIRO I, II, III	20
06	TRATADOR DE ÁGUA I, II, III	04 A 06
11	TRATORISTA I, II, III	05 A 07
07	VIGIA I, II, III	03 A 05
02	ZELADOR I, II, III	03 A 05



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	19
01	CHEFE DE GABINETE	21
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE LANÇADORIA	13
01	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SAÚDE	13
01	CHEFE DE EXPEDIENTE E SECRETARIA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERRALHERIA E MANUTENÇÃO	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTADORIA E FINANÇAS	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	13
01	CHEFE DE SAÚDE ODONTOLÓGICA	13
01	CHEFE DE DEPTO DE BEM ESTAR SOCIAL	18
01	CHEFE DE DEPTO DE ENGENHARIA	18
01	CHEFE DE DEPTO DE TURISMO	18
01	CHEFE DE DEPTO DE CULTURA	18
01	CHEFE DE DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	18
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	21
01	DIRETOR DEP.BEM ESTAR SOCIAL	21
01	DIRETOR DE SAÚDE	21
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	21
01	DIRETOR DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA	21
01	DIRETOR DE FINANÇAS	21
01	DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO	21
01	DIRETOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	21
01	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	21
01	DIRETOR DE TRANSPORTE	21
01	DIRETOR DE PARQUES E JARDINS	21
01	DIRETOR DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	21
05	CONSELHEIRO TUTELAR	09



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

ANEXO I A CARGOS PERMANENTES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
28	Professor de Educação Infantil	MI
51	Professor Ensino Fundamental I	MII
42	Professor Ensino Fundamental II	MIV
04	Professor Educação Especial	MIII
05	Diretor de Unidade Educacional	MV
02	Vice-Diretor de Unidade Educacional	MV
07	Coordenador de Unidade de Educação Infantil	MV
13	Coordenador Pedagógico	MV
01	Orientador de Educação Especial	MIV

ANEXO IIA

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Supervisor de Educação	MV



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 24 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I, II, IA E IIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar: -

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos, nas quantidades e referências abaixo:

ANEXO I QUADRO CARGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Secretaria	06 A 08

ANEXO IA QUADRO CARGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
03	Coordenador de Unidade de Educação Infantil	MV

Artigo 2º - As tabelas inclusas, de Empregos do Quadro Permanente e em Comissão constantes dos Anexos I, II, IA e IIA substituem as tabelas em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de março de 2008.


CELSO CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

ANEXO I - CARGOS PERMANENTES

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	ADVOGADO	15 A 17
25	AGENTE COMUNITARIO	04 A 06
06	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR FEMININO	07 A 09
06	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR MASCULINO	07 A 09
01	AGRÔNOMO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	AJUDANTE DE COZINHA I, II, III	01 A 03
10	AJUDANTE DE PEDREIRO I, II, III	01 A 03
01	ALMOXARIFE I, II, III	08 A 10
02	ARQUITETO	13 A 15
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	11 A 13
01	ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE CULTURA	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE ESPORTES	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE OFICINA ABRIGADA	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE PATRIMONIO	11 A 13
02	ASSESSOR DO DEPTO DE SAUDE	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE TURISMO	11 A 13
03	ASSISTENTE DE CIRURGIÃO DENTISTA	05 A 07
01	ASSISTENTE SOCIAL DA SAUDE	13 A 15
02	ASSISTENTE SOCIAL, JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº CADASTRO I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº COMPRAS I, II, III	07 A 09
03	AUXILIAR DE DEPTº CONTADORIA I, II, III	13 A 15
02	AUXILIAR DE DEPTº LANÇADORIA I, II, III	07 A 09
22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, II, III	06 A 08
01	AUXILIAR DE PANIFICAÇÃO	04 A 06
25	AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA	03 A 05
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPORTIVOS	05 A 07
01	BIBLIOTECÁRIO I, II, III	11 A 13
01	BIOLOGO	13 A 15
01	BOMBISTA TROCADOR DE OLEO	09 A 10
02	CARPINTEIRO I, II, III	07 A 09
05	COLETOR DE LIXO I, II, III	04 A 06
01	CONTÍNUO I, II, III	01 A 03
01	COPEIRA I, II, III	02 A 04
01	COVEIRO I, II, III	04 A 06



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

18	COZINHEIRA I, II, III	
10	DENTISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	02 A 04
01	DESENHISTA I, II, III	13 A 15
04	ELETRICISTA I, II, III	09 A 11
02	ENCANADOR I, II, III	07 A 09
01	ENCARREGADO DA DIVISÃO DA JUNTA MILITAR	04 A 06
01	ENCARREGADO DE CADASTRAMENTO DE IMOVEIS	08 A 10
01	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	08 A 10
01	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE AGROPECUARIO	08 A 10
01	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES	08 A 10
01	ENCARREGADO DE INFORMATICA	08 A 10
01	ENCARREGADO DE MERENDA I, II, III	07 A 09
02	ENCARREGADO DE OBRAS I, II, III	07 A 09
01	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS	08 A 10
01	ENCARREGADO DO ARQUIVO PUBLICO	08 A 10
01	ENCARREGADO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	08 A 10
01	ENCARREGADO DO POSTO DE SAÚDE	08 A 10
01	ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE AGUA	08 A 10
04	ENFERMEIRA JUNIOR, SENIOR, MASTER	10 A 12
01	ENGENHEIRO AGRICOLA	15 A 17
02	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR, SENIOR, MASTER	16 A 18
08	ESCRITURÁRIO I, II, III	05 A 07
01	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	13 A 15
01	FARMACÊUTICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
42	FAXINEIRA I, II, III	01 A 03
02	FISCAL DE OBRAS I, II, III	08 A 10
02	FISCAL SANITÁRIO I, II, III	08 A 10
01	FISCAL TRIBUTÁRIO I, II, III	08 A 10
03	FISIOTERAPEUTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FONOAUDIÓLOGA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
33	GUARDA MUNICIPAL I, II, III	07 A 09
09	INSPETOR DE ALUNO I, II, III	03 A 05
03	INSTRUTOR DE INFORMATICA	10 A 12
01	INSTRUTOR DE MUSICA	10 A 12
01	INSTRUTOR DE FANFARRA	10 A 12
01	INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE JUNIOR, SENIOR E MASTER	12 A 14
13	JARDINEIRO I, II, III	
07	LAVADEIRA I, II, III	03 A 05
02	MECÂNICO I, II, III	02 A 04
06	MÉDICO ESPECIALISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	07 A 09
		13 A 15



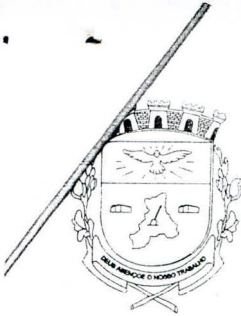
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

17	MÉDICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
13	MEDICO PRONTO SOCORRISTA (PLANTÃO 24 HORAS)	07
05	MEDICO PRONTO SOCORRISTA PEDIATRA (PLANTÃO 12 HORAS)	03
01	MEDICO VETERINARIO	13 A 15
01	MEDICO DO TRABALHO	15
24	MERENDEIRA I, II, III	02 A 04
03	MONITOR, I, II, III	03 A 05
16	MOTORISTA AMBULÂNCIA I, II, III	07 A 09
13	MOTORISTA I, II, III	05 A 07
09	MOTORISTA ONIBUS I, II, III	06 A 08
02	NUTRICIONISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	OPERADOR DE ETA	10 A 12
01	OPERADOR DE MAQUINA ESTEIRA	10 A 12
04	OPERADOR DE MÁQUINA I, II, III	06 A 08
01	OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA	10 A 12
01	ORIENTADOR FUTEBOL I, II, III	07 A 09
54	PAJEM I, II, III	02 A 04
11	PEDREIRO I, II, III	05 A 07
02	PINTOR I,II,III	06 A 08
01	PRATICO DE PANIFICAÇÃO	08 A 10
02	PROCURADOR JURIDICO JUNIOR	18
02	PROCURADOR JURIDICO SENIOR	20
01	PROFESSOR DE MÚSICA I, II, III	07 A 09
02	PROFESSOR ED.FÍSICA JUNIOR, SENIOR, MASTER	07 A 09
04	PROFESSOR I, II, III	07 A 09
02	PSICÓLOGO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	PSICOPEDAGOGO	13 A 15
11	RECEPCIONISTA I, II, III	04 A 06
02	SALVA VIDAS	11 A 13
04	SECRETÁRIA I, II, III	06 A 08
12	SERVIÇOS GERAIS I, II, III	01 A 03
01	TÉCNICO AGRÍCOLA I,II,III	08 A 10
01	TECNICO DE LABORATORIO	08 A 10
03	TÉCNICO RAO X I,II,III	08 A 10
01	TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA	08 A 10
02	TELEFONISTA I, II, III	05 A 07
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	TESOUREIRO I, II, III	20
06	TRATADOR DE ÁGUA I, II, III	04 A 06
11	TRATORISTA I, II, III	04 A 06
07	VIGIA I, II, III	03 A 05



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

02	ZELADOR I, II, III	03 A 05
----	--------------------	---------

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	19
01	CHEFE DE GABINETE	21
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE LANÇADORIA	13
01	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SAÚDE	13
01	CHEFE DE EXPEDIENTE E SECRETARIA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE POSTO DE SAUDE DA FAMILIA- PSF	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE OFICINA MECANICA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERRALHERIA E MANUTENÇÃO	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTADORIA E FINANÇAS	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	13
01	CHEFE DE SAUDE ODONTOLOGICA	13
01	CHEFE DE DEPTO DE BEM ESTAR SOCIAL	18
01	CHEFE DE DEPTO DE ENGENHARIA	18
01	CHEFE DE DEPTO DE TURISMO	18
01	CHEFE DE DEPTO DE CULTURA	18
01	CHEFE DE DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	18
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	21
01	DIRETOR DEP.BEM ESTAR SOCIAL	21
01	DIRETOR DE SAÚDE	21
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	21
01	DIRETOR DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA	21
01	DIRETOR DE FINANÇAS	21
01	DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO	21



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

01	DIRETOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	21
01	DIRETOR DE PATRIMONIO	21
01	DIRETOR DE TRANSPORTE	21
01	DIRETOR DE PARQUES E JARDINS	21
01	DIRETOR DE SEGURANÇA E TRANSITO	21
05	CONSELHEIRO TUTELAR	09

ANEXO I A - CARGOS PERMANENTES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
28	Professor de Educação Infantil	M I
51	Professor Ensino Fundamental I	M II
42	Professor Ensino Fundamental II	M, IV
04	Professor Educação Especial	M III
05	Diretor de Unidade Educacional	MV
02	Vice-Diretor de Unidade Educacional	MV
07	Coordenador de Unidade de Educação Infantil	MV
13	Coordenador Pedagógico	MV
01	Orientador de Educação Especial	MIV

ANEXO IIA - CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA
01	Supervisor de Educação	MV